



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

PROCESSO N.º:	100552/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
CNPJ:	03.543.303/0001-49
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIO LEITE BARBOSA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TESOURO
NÚMERO OS:	8587/2021
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENCA



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	22
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	22



## 1. INTRODUÇÃO

Após ser citado por este Tribunal, através do Ofício nº 762/2021/ GAB/DN de 31 de agosto de 2021(Autos digitais documento nº 195413/2021) o Sr. Antônio Leite Barbosa Ex-Prefeito Municipal de Tesouro - MT apresenta através do Ofício nº 22 de 27/09/2021 (DEFESA\_615285\_2021\_01 e Doc. Nº 213555/2021), suas justificativas e esclarecimentos sobre os pontos levantados no relatório preliminar os quais passamos a analisar item a item:

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**ANTONIO LEITE BARBOSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF, especificamente na análise da fonte 18, conforme mapeamento abaixo:

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)				
Fonte	Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO Descrição	Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em		
		30/04/2020	31/12/2020	Varição
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 219.166,63	-R\$ 21.485,79	-R\$ 197.680,84
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 750.811,14	-R\$ 34.849,67	-R\$ 715.961,47
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 78.235,74	-R\$ 83.844,37	R\$ 5.608,63
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-R\$ 20.104,05	-R\$ 2.450,00	-R\$ 17.654,05
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 139.494,63	-R\$ 2.916,00	-R\$ 136.578,63

### Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:



1.1) Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 caput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe Técnica, no relatório em tela (pág 51) questiona-se contratações de despesas nos últimos 2 quadrimestres de mandato supostamente sem disponibilidade financeira, contrariando o artigo 42 da LRF, especificamente na fonte 18.

No entanto, em que pese o ilibado saber da r. Equipe Técnica, não houve contratação nos últimos 2 quadrimestres sem que houvesse disponibilidade de caixa suficiente para o cumprimento integral das obrigações no exercício seguinte, como restará comprovado com a análise dos documentos em anexo, que demonstram a disponibilidade de caixa para o cumprimento integral das obrigações contraídas, vejamos:

**DEMONSTRATIVO POR FONTE DE RECURSOS DAS OBRIGAÇÕES DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR E A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA QUE FICOU EM SALDOS BANCÁRIOS POR FONTES DE RECURSOS.**

FONTE	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020		SITUAÇÃO EM 31/12/2020		DISPONIBILIDADE LÍQUIDA
		VALOR INSCRITO EM RESTOS A PAGAR/CONSIGNAÇÕES	EM A	SALDO BANCÁRIO	DIFERENÇA	
100	RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 67.271,26 R\$ 25.457,33		R\$ 2.391.606,14		R\$ 2.298.866,93
101	RECEITA DE IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	R\$ 21.485,79 R\$ 8.725,95		R\$ 381.463,73		R\$ 351.254,25
102	RECEITAS DE IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	R\$ 34.349,57 R\$ 4.115,95		R\$ 66.729,01		R\$ 27.763,35
118	FUNDEB 60%	R\$ 7.381,41 R\$ 3.732,42		R\$ 246.895,98		R\$ 235.722,15
129	TRANSFERÊNCIA RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTENCIAL SOCIAL	R\$ 2.450,00		R\$ 156.061,58		R\$ 153.911,58
146	ATENÇÃO BÁSICA 9-AB	R\$ 2.916,00		R\$ 462.144,39		R\$ 459.228,39

Assim, o artigo 42 da Lei 101/2000 prevê que é possível contrair obrigações que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, vejamos:

**"Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.  
**Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

Neste sentido também entendem os doutrinadores:

"o artigo 42 insere-se na seção da LRF que trata de Restos a Pagar, os quais, conforme conceituação da Lei 4320, de 1964 (art. 36) são as despesas empenhadas mas não pagas até 31 de dezembro. Assim, não há falar em Restos a Pagar sem o prévio empenho que as suporte orçamentariamente...". **"O artigo 42 enfoca a disponibilidade financeira, o ajuste entre compromissos e fluxo de caixa, enfocam, eles, o desembolso a saída de dinheiro público, o pagamento enfim..."** (in TOLEDO Jr., Flávio Correa de; ROSSI, Sérgio Ciquera; **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada artigo por artigo**, 2ª Edição, NDJ, páginas 223 e 224, julho de 2002).

Isto posto, resta demonstrado que não merece guarida a alegação de foram contraídas obrigações em desacordo com o que determina o artigo 42 da LRF, tendo em vista que as despesas contraídas e que não foram cumpridas integralmente dentro do exercício de 2020, passando em Restos à Pagar, para todas havia saldo financeiros em banco suficiente para que fossem pagas e ainda sobrava saldo, conforme demonstrado no quadro supra (Disponibilidade Líquida).



Analisado o quadro demonstrado pela equipe, é possível que o que levou esta a acreditar que havia sido contraído despesas sem saldo financeiro suficiente foi o método utilizado por esta, a qual analisou as fontes de recursos pela receita arrecadada no decorrer de todo o exercício.

Pois, encontramos falha no sistema, onde algumas receitas o sistema não trouxe por fontes, principalmente no tocante a fonte da educação e da saúde. Assim, observa-se que os valores que o banco já credita em separado o percentual da saúde e da educação, na receita arrecadada o sistema não fez esta separação do percentual da saúde e da educação por fontes e lançou o total como se fosse da fonte 100.

Em observância ao artigo 42 da LRF, restou demonstrado, por meio das fontes de recurso, pelo o resto a pagar, pelas consignações e pelos saldos bancários por fontes que havia disponibilidade financeira, não restando configurada essa possível irregularidade.

Outrossim, o propósito da lei, de estabelecer "ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas" (art. 1º da LRF), é o de evitar que o Administrador em "final de mandato" transfira para o seu sucessor uma situação financeira "inadministrável", ou de difícil administração.

Isto posto, no exercício de 2020, o Gestor cumpriu rigorosamente com o que determina o artigo 42 da LRF, deixando o município em uma excelente situação financeira, visto que ficou em caixa/Banco o saldo de R\$ 4.924.145,96 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Para comprovar a veracidade das informações prestadas, estamos encaminhando (em anexo) cópia da Relação de Restos a Pagar por fonte de recursos, cópia do anexo 17, onde se observa as consignações e cópia do Demonstrativo do saldo bancário por fonte de recursos (**Doc. 02**).

Ante o exposto, requer que seja devidamente sanado essa suposta irregularidade, tendo em vista que a mesma não existe, fazendo assim a mais costumeira Justiça.

### **Análise da defesa:**

O interessado apresenta que havia em disponibilidades na fonte 118 em 31/12/2020 o valor de R\$ 246.895,98(saldo da conta corrente 10.235-0 – BB Fundeb 60%, pág. 32/99- DEFESA\_615285\_2021\_01), menos os restos a pagar e consignações no valor de R\$ 11.173,83, resultando numa disponibilidade líquida de R\$ 235.722,15.

Em resposta ao Ofício Circular nº 3/2021/SCEGOV a Prefeitura encaminhou o Ofício nº 92/2021 de 17 de maio de 2021 o Demonstrativo das Disponibilidades Bancárias por fonte de recursos (DOCUMENTO\_EXTERNO\_531740\_2021\_01 e Doc. Nº 122483/2021), contendo na Fonte 0.1.18.00000 – Fundeb a conta corrente nº 10.235-0, agência 0247-X, Banco do Brasil, o valor de R\$ 246.708,79.

Contudo, a Prefeitura não encaminhou o extrato bancário e a conciliação que comprovem a existência do saldo apresentado.

Consultando os dados do sistema APLIC>Informes Mensais>Disponibilidades>conta Bancária, constata-se saídas, referentes a emissão de Ordem Bancária em 31/12/2020, não consideradas pela contabilidade no valor de R\$ 253.873,29 na conta 10.235-0, agência 0247-X, Banco do Brasil, conforme a seguir:



APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - CNPJ: 03543303000149 - - [Consulta de Conta Bancária]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Equivo Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

**Consulta de Conta Bancária**  
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultados da consulta Conciliação Bancário

Nome Banco: Banco do Brasil S.A. Num Agência: 0247-X Num. Conta Bancária: 10.235-0

Competência: Dezembro

Saldo conforme extrato bancário: 0,00 Saldo bancário ajustado: 0,00

Data	Tipo Doc.	Nº doc.	Valor	Data	Tipo Doc.	Nº doc.	Valor
Total das entradas não consid. pelo banco: 0,00							
Total das saídas não consideradas pelo banco: 0,00							

Saldo conforme contabilidade: 253.873,29 Saldo contábil ajustado: 0,00

Data	Tipo Doc.	Nº doc.	Valor	Data	Tipo Doc.	Nº doc.	Valor
31/12/2020	Ordem Ban.	999	253.230,42				
31/12/2020	Ordem Ban.	999	642,87				

Agora, consultando os dados das disponibilidades de caixa para pagamento de restos a pagar por fonte de recursos (APLIC>Informes Mensais>LRF), constata-se que não há saldos de disponibilidade na fonte 18 – Fundeb, evidenciado um descompasso entre o documento físico da contabilidade da Prefeitura com os documentos e valores enviados via sistema aplic pelo jurisdicionado, conforme a seguir:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - CNPJ: 03543303000149 - - [Disponibilidade de caixa e dos restos a pagar]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Equivo Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

**Disponibilidade de caixa e dos restos a pagar**  
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Disponibilidade financeira para pagamento de Resto a Pagar

Consulta parametrizada

Acumulado até o mês: DEZEMBRO [Dados consolidados do Exer(Exceção RPPS) Consulte os dados acumulados até o último cope enviado]

Fonte de Recursos: 1 selecionados

Fonte... Descrição da fonte de recursos	Disponibilidade (A)	RPP de Exercícios A...	RPP do Exercício (C)	RPNP de Exercícios An...	Demais Obrigações Fina...	Insuficiência Financeira no ...	(In)Disponibilidade Caixa Liq...	RPNP do Exercício
18 Transferências do FUNDEB - aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo e...	0,00	0,00	7.381,41	76.462,96	0,00	0,00	-83.844,37	0,00
SOMA	0,00	0,00	7.381,41	76.462,96	0,00	0,00	-83.844,37	0,00

Diante disso, considera-se mantido o apontamento, pois não está evidenciado a existência física de saldo na Fonte 0.1.18.00000 – Fundeb na conta corrente nº 10.235-0, agência 0247-X, Banco do Brasil, no valor de R\$ 246.708,79.

Porém, cabe recomendação à Contabilidade da Prefeitura para que realize os ajustes do saldo físico da fonte 18 – Fundeb com o saldo dos dados do sistema APLIC, pois consta registrado na contabilidade, na Fonte 0.1.18.00000 – Fundeb, na conta corrente nº 10.235-0, agência 0247-X, Banco do Brasil, no valor de R\$ 246.708,79, contudo no sistema APLIC o valor está zerado, causando a insuficiência de disponibilidade para pagamento de restos a pagar e consignações.

**Situação da análise: MANTIDO**

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) Foi constatado divergência do saldo atualizado da dotação orçamentária entre os dados do Aplic e o saldo demonstrado no Balanço Orçamentário do Município. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (DOCUMENTO\_EXTERNO\_577464\_2021\_00, pg 8/178 e Documento Externo nº 174488/2021) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 20.645.900,41, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic:

Descrição	Valor



Balanço Orçamentário 2020 - Dotação Atualizada	20.645.900,41
Dados do APLIC - orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas	19.559.755,00
Divergência	1.086.145,41

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário.

#### Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

*2.1) Foi constatado divergência do saldo atualizado da dotação orçamentária entre os dados do Aplic e o saldo demonstrado no Balanço Orçamentário do Município. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe Técnica, após a análise do Balanço Orçamentário constatamos que a diferença relatada de R\$ 1.086.145,41 entre os dados do APLIC e o Balanço Orçamentário ocorreu em razão de uma falha no momento de gerar o Balanço Consolidado, quando o sistema dobrou o valor correspondente da dotação atualizada da Câmara.

Por conseguinte, para comprovar que esse valor é o orçamento atualizado da Câmara, estamos encaminhando o anexo 11 consolidado, onde demonstra que a interferência Financeira é o valor de R\$ 1.086.145,41, o que comprova o valor da diferença constatada pela r. Equipe. **(DOC. nº03)**

#### Análise da defesa:

O interessado informa que após a análise do Balanço Orçamentário constatamos que a diferença relatada de R\$ 1.086.145,41 entre os dados do APLIC e o Balanço Orçamentário ocorreu em razão de uma falha no momento de gerar o Balanço Consolidado, quando o sistema dobrou o valor correspondente da dotação atualizada da Câmara e para comprovar que esse valor é o orçamento atualizado da Câmara, encaminharam o anexo 11 consolidado, onde demonstra que a interferência Financeira é o valor de R\$ 1.086.145,41, o que comprova o valor da diferença constatada pela r. Equipe. **(DOC. nº03 DEFESA\_615285\_2021\_01 pág. 38 a 55/99, Doc. Nº 213555/2021).**

Assiste razão ao interessado, pois o valor da diferença corresponde a soma das dotações da Câmara Municipal de Tesouro, porém a Defesa não encaminhou o Balanço Orçamentário Consolidado com a retificação e publicação, permanecendo o apontamento.



**Situação da análise: MANTIDO**

2.2 ) *Divergência entre os valores repassados pelo Banco do Brasil e os registrados na contabilidade da Prefeitura, no Detalhamento da Fonte 076000 = LC 173/2020, Inciso I e Fonte 080000 = Apoio Financeiro ao Município. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

A somatória dos valores constantes nos relatórios bimestrais emitidos pelo Banco do Brasil abrange os seguintes itens a serem verificados:

Lc N. 173/2020	Discriminação no Relatório do Banco do Brasil
Art. 5.o, inciso I	PFEC Inc I
Art. 5.o, inciso II	PFEC Inc II
Auxílio financeiro	Apoio Finan. Mun.

Os itens discriminados no relatório do Banco do Brasil com as denominações de PFEC Inc I, PFEC Inc II e Apoio Finan. Mun. Correspondem ao Detalhamento da fonte TCE/MT 076000, 077000 e 080000, respectivamente.

Os dados de repasse foram extraídos do site do tesouro transparente <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>, conforme mapeamento a seguir:

AN_TRANSFERENCIA		VALORES POR TIPO DE TRANSFERÊNCIA (R\$)								Total	
Transferência		abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	Total	Total	
PFEC INCISO II				248.848	248.848	248.848	247.129		993.672	993.672	
PFEC INCISO I				13.777	13.777	13.777	13.742		55.075	55.075	
Apoio/Auxílio Financeiro aos Estados Municípios e DF		41.592	38.216	168.100	118.566	10.680	76.919	108.106	562.178	562.178	
<b>Total</b>		<b>41.592</b>	<b>38.216</b>	<b>430.725</b>	<b>381.191</b>	<b>273.305</b>	<b>337.790</b>	<b>108.106</b>	<b>1.610.924</b>	<b>1.610.924</b>	

Portanto, conferimos os detalhamentos do Quadro 13.1 do Anexo COVID com os valores informados pelo Banco do Brasil:

Detalhamento Fonte 076000 = LC 173/2020, Inciso I

Detalhamento Fonte 077000 = LC 173/2020, Inciso II

Detalhamento 080000 = Apoio Financeiro

Após conferência, foi detectado divergências entre os valores repassados pelo Banco do Brasil e os valores registrados na contabilidade da Prefeitura, conforme mapeamento a seguir:

AFM - APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE TESOIRO EM 2020			
	BANCO DO BRASIL	APLIC/CONEX	
	crédito bruto	Quadro 13.1 - Repasses recebidos para enfrentamento da Pandemia	Divergência
DETALHAMENTO DA FONTE	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
PFEC Inc I (076000)		55.075,00	68.726,04
PFEC Inc II (077000)		993.672,00	993.671,57
Apoio Fin. Mun. (080000)		562.178,00	819.249,44
			-13.651,04
			0,43
			-257.071,44



**Manifestação da defesa:**

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

2.2) *Divergência entre os valores repassados pelo Banco do Brasil e os registrados na contabilidade da Prefeitura, no Detalhamento da Fonte 076000 = LC 173/2020, Inciso I e Fonte 080000 = Apoio Financeiro ao Município. - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS*

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES REPASSADO PELO BANCO DO BRASIL E OS REGISTRADOS PELA CONTABILIDADE DA PREFEITURA – APOIO FINANCEIRO DEMONSTRADO PELA EQUIPE.**

	BANCO DO BRASIL	DO	APLIC/CONEX	DIFERENÇA
	crédito bruto		Quadro 13.1 - Repasses recebidos para enfrentamento da Pandemia	
DETALHAMENTO DA FONTE	VALOR R\$		VALOR R\$	VALOR R\$
PFEC INC. I	55.075,00		68.726,04	-13.651,04
PFEC Inc II	993.672,00		993.671,57	0,43
Apoio Fin. Mun.	562.178,00		819.249,44	-257.071,44

**DEMONSTRATIVO ELABORADO PELA DEFESA, CONFORME CONTABILIZADO ANEXO 10 – DA RECEITA E O DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO - SISBB.**

	BANCO DO BRASIL	DO	CONTABILIDADE PREFEITURA – ANEXO 10	DIFERENÇA
	crédito bruto			
DETALHAMENTO DA FONTE	VALOR R\$		VALOR R\$	VALOR R\$
PFEC INC. I	55.074,56		55.477,79	+402,83
PFEC Inc II	993.671,57		993.671,57	0,00
Apoio Fin. Mun.	562.178,22		562.178,22	0,00

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, conforme demonstramos acima, houve um pequeno equívoco por parte da r. equipe em relação aos valores demonstrados como crédito bruto do Banco do Brasil e os valores do APLIC.

Impõe frisar que, os valores corretos, recebidos conforme crédito bruto, são os valores demonstrado no quadro com título em amarelo e elaborado por esta defesa.

Outrossim, informamos que houve um equívoco por parte do responsável pelo lançamento da receita somente em relação ao valor do PFEC INC. I, receita recebida conforme crédito bruto Banco do Brasil R\$ 55.074,56 e



valor contabilizado conforme receita constante no Anexo 10, R\$ 55.477,79, ocorrendo uma diferença contabilizada a maior de R\$ 402,83.

O lançamento da receita PFEC Inc. II, recebido pelo banco do Brasil de R\$ 993.671,57 foi contabilizada corretamente, conforme Anexo 10, R\$ 993.671,57, bem como o lançamento Apoio Fin. Mun. Recebido (conforme crédito bruto Banco do Brasil R\$ 562.178,22 e contabilizada conforme Anexo 10, R\$ 562.178,22).

Ante o exposto, e para comprovar a veracidade dos fatos, estamos anexando cópia do Demonstrativo – SISBB e cópia do Anexo – 10.(DOC Nº 04), merecendo que a presente irregularidade seja sanada, o que desde já se requer.

#### **Análise da defesa:**

A defesa informa que o lançamento da da receita PFEC Inc. II, recebido pelo banco do Brasil de R\$ 993.671,57 foi contabilizada corretamente, conforme Anexo 10, R\$ 993.671,57, bem como o lançamento Apoio Fin. Mun. Recebido (conforme crédito bruto Banco do Brasil R\$ 562.178,22 e contabilizada conforme Anexo 10, R\$ 562.178,22).

A defesa para comprovar a veracidade dos fatos, anexa cópia do Demonstrativo – SISBB e cópia do Anexo – 10 (DOC Nº 04 - DEFESA\_615285\_2021\_01 pág. 56 a 55/99, Doc. Nº 213555/2021), merecendo que a presente irregularidade seja sanada, o que desde já se requer.

Consta registrado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Código 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PRINCIPAL o valor de R\$ 993.671,57 e no Código 1.7.1.8.99.1.2.00.00.00 - AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS o valor de R\$ 562.178,22.

Evidencia-se que os valores registrados conferem com os créditos brutos repassados pelo Banco do Brasil, Apoio Fin. Mun. (080000) – no valor de R\$ 562.178,00 e PFEC Inc II (077000), no valor de R\$ 993.672,00, no caso da PFEC Inc I (076000) a Prefeitura registrou valores num total de R\$ 55.477,39, sendo R\$ 37.115,52, no código 1.7.1.8.99.1.3.00.00.00 - TRANSFERENCIA REC.PROG.ENFRENT.CORONAVÍRUS-LC 173 ART. 5 I - PARA SAÚDE e R\$ 18.361,87, no Código 1.7.1.8.99.1.4.00.00.00 - TRANSFERENCIA REC.PROG.ENFRENT.CORONAVÍRUS-LC 173 ART. 5 I - PARA ASSISTENCIA SOCIAL.

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

#### **Situação da análise: SANADO**

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) *Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LDO/2020, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que compõem a Lei não foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, meio de publicação oficial do município, e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Diretrizes Orçamentárias,



para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos que compõem a Lei, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme exarado no RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO – LDO acostado ao Apêndice A deste Relatório.

### Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

3) **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LDO/2020, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que compõem a Lei não foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe Técnica, em que pese o ilibado saber da r. Equipe, não merece prosperar a alegação de que os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a LOA/2020 não foram publicados ou divulgados no Portal da Transparência como restará demonstrado na presente defesa.

Ocorre que, conforme relatório, a r. Equipe menciona que o acesso ao portal da transparência foi realizado no dia 26/04/2021 e a atual administração mudou o referido site/portal, pois verificamos que nem todas as publicações foram convertidas para o atual portal.

No antigo site, utilizado na gestão anterior e correspondente ao exercício ora questionado, havia o ícone "LEGISLAÇÃO" (que fica na parte superior do site), no qual era disponibilizado somente as Leis e na parte inferior do site havia o ícone "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", no qual era disponibilizado as Leis e os Anexos da Execução Orçamentária (PPA, LDO E LOA).

Assim, as Leis completas, com os respectivos anexos, eram disponibilizados na parte inferior do site, no Portal da Transparência, ocorre que referido ícone "Portal da Transparência" não consta no atual site do Município. Pois, o sistema informatizado da prefeitura municipal de Tesouro foi trocado e a antiga empresa que alimentava esses dados no Portal da Transparência em tempo real e automaticamente.

Por conseguinte, e para comprovar, estamos anexando cópia dos *prints* do site anterior e do Portal de Transparência anterior, onde verifica-se o local em que os dados eram publicados (*print* que tínhamos em arquivo utilizados para outras defesas) e o *print* do atual site do Município, onde é possível verificar que foi alterado na atual gestão (DOC. 05).

Isto posto, requer que seja considerada sanada a alegada irregularidade, visto que cabalmente demonstrado que o site não foi acessado no exercício em questão e que houve alteração da empresa do sistema informatizado pela atual gestão.

### Análise da defesa:

O defendente informa que no antigo site, utilizado na gestão anterior e correspondente ao exercício ora questionado, havia o ícone "LEGISLAÇÃO" (que fica na parte superior do site), no qual era disponibilizado somente as Leis e na parte inferior do site havia o ícone "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", no qual era



disponibilizado as Leis e os Anexos da Execução Orçamentária (PPA, LDO E LOA).

Ressalta que as Leis completas, com os respectivos anexos, eram disponibilizados na parte inferior do site, no Portal da Transparência, ocorre que referido ícone "Portal da Transparência" não consta no atual site do Município, pois, o sistema informatizado da prefeitura municipal de Tesouro foi trocado e a antiga empresa que alimentava esses dados no Portal da Transparência em tempo real e automaticamente.

O interessado encaminha cópia dos prints do site anterior e do Portal de Transparência anterior, onde verifica-se o local em que os dados eram publicados (print que tínhamos em arquivo utilizados para outras defesas) e o print do atual site do Município, onde é possível verificar que foi alterado na atual gestão (DOC. 05 - DEFESA\_615285\_2021\_01 pág. 61 a 62/99, Doc. Nº 213555/2021).

Em consulta ao Portal Transparência do Município de Tesouro (<https://www.pmtesouro.com.br/site/>) não foi possível acessar os Anexos obrigatórios que compõem a LDO.

Diante disso, permanece o apontamento.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

*3.2 ) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 26/04/2021, conforme exarado no RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO – LOA acostado ao Apêndice A deste Relatório.

#### **Manifestação da defesa:**

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

*3.2) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe Técnica, em que pese o ilibado saber da r. Equipe, não



merece prosperar a alegação de que os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a LOA/2020 não foram publicados ou divulgados no Portal da Transparência como restará demonstrado na presente defesa.

Ocorre que, conforme relatório, a r. Equipe menciona que o acesso ao portal da transparência foi realizado no dia 26/04/2021 e a atual administração mudou o referido *site/portal*, pois verificamos que nem todas as publicações foram convertidas para o atual portal.

No antigo *site*, utilizado na gestão anterior e correspondente ao exercício ora questionado, havia o ícone "LEGISLAÇÃO" (que fica na parte superior do *site*), no qual era disponibilizado somente as Leis e na parte inferior do *site* havia o ícone "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", no qual era disponibilizado as Leis e os Anexos da Execução Orçamentária (PPA, LDO E LOA).

Assim, as Leis completas, com os respectivos anexos, eram disponibilizados na parte inferior do *site*, no Portal da Transparência, ocorre que referido ícone "Portal da Transparência" não consta no atual *site* do Município. Pois, o sistema informatizado da prefeitura municipal de Tesouro foi trocado e a antiga empresa que alimentava esses dados no Portal da Transparência em tempo real e automaticamente.

Por conseguinte, e para comprovar, estamos anexando cópia dos *prints* do *site* anterior e do Portal de Transparência anterior, onde verifica-se o local em que os dados eram publicados (*print* que tínhamos em arquivo utilizados para outras defesas) e o *print* do atual *site* do Município, onde é possível verificar que foi alterado na atual gestão (DOC.5).

Isto posto, requer que seja considerada sanada a alegada irregularidade, visto que cabalmente demonstrado que o *site* não foi acessado no exercício em questão e que houve alteração da empresa do sistema informatizado pela atual gestão.

#### **Análise da defesa:**

O defendente informa que no antigo *site*, utilizado na gestão anterior e correspondente ao exercício ora questionado, havia o ícone "LEGISLAÇÃO" (que fica na parte superior do *site*), no qual era disponibilizado somente as Leis e na parte inferior do *site* havia o ícone "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", no qual era disponibilizado as Leis e os Anexos da Execução Orçamentária (PPA, LDO E LOA).

Ressalta que as Leis completas, com os respectivos anexos, eram disponibilizados na parte inferior do *site*, no Portal da Transparência, ocorre que referido ícone "Portal da Transparência" não consta no atual *site* do Município, pois, o sistema informatizado da prefeitura municipal de Tesouro foi trocado e a antiga empresa que alimentava esses dados no Portal da Transparência em tempo real e automaticamente.

O interessado encaminha cópia dos *prints* do *site* anterior e do Portal de Transparência anterior, onde verifica-se o local em que os dados eram publicados (*print* que tínhamos em arquivo utilizados para outras defesas) e o *print* do atual *site* do Município, onde é possível verificar que foi alterado na atual gestão (DOC. 05 - DEFESA\_615285\_2021\_01 pág. 61 a 62/99, Doc. Nº 213555/2021).

Em consulta ao Portal Transparência do Município de Tesouro (<https://www.pmtesouro.com.br/site/>) não foi possível acessar os Anexos obrigatórios que compõem a LOA.

Diante disso, permanece o apontamento.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1 ) *Em 2020 foi apurado Indisponibilidade de Caixa Líquida para pagamentos de Restos a Pagar Processados e*



*Não Processados nos grupos de Fontes: 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB, no valor de -R\$ 83.844,37 e 21, 27, 29, 43 – Recursos Vinculados à Assistência Social, no valor de -R\$ 2.450,00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Em 2020 foi apurado Indisponibilidade de Caixa Líquida para pagamentos de Restos a Pagar Processados e Não Processados nos grupos de Fontes: 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB, no valor de -R\$ 83.844,37 e 21, 27, 29, 43 – Recursos Vinculados à Assistência Social, no valor de -R\$ 2.450,00, conforme está mapeado no Anexo 5 - RESTOS A PAGAR, Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) deste Relatório.

Ressalta-se que as Fontes: 00, 01 e 02 foram analisadas em conjunto, portanto não houve Indisponibilidade de Caixa Líquida, pois a Fonte 00 tem recursos suficientes para cobrir as indisponibilidades apuradas nas Fontes 01 e 02.

O mecanismo de controle por fonte de recursos se inicia na previsão orçamentária. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (STN, p. 134) destaca que o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário pois, na “receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados”.

O controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos.

Déficit financeiro evidencia falta de planejamento pois, a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, podendo gerar no longo prazo indisponibilidade de caixa por fonte de recursos.

#### **Manifestação da defesa:**

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:



4.1) Em 2020 foi apurado Indisponibilidade de Caixa Líquida para pagamentos de Restos a Pagar Processados e Não Processados nos grupos de Fontes: 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB, no valor de -R\$ 83.844,37 e 21, 27, 29, 43 – Recursos Vinculados à Assistência Social, no valor de -R\$ 2.450,00. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe técnica; o relatório aduz que teria havido indisponibilidade financeira no final do exercício de 2020 para pagamentos dos Restos a Pagar processado e não processados nas fontes 18, 19 e 31 – FUNDEB no valor de R\$ 83.844,37.

Contudo, referida alegação não merece prosperar, pois o valor de restos a pagar inscrito nas fontes do FUNDEB é de R\$ 7.381,41 – referente a Obrigações Patronais (INSS) e mais o valor de R\$ 3.792,42 (consignações – parte dos servidores – INSS), totalizando o valor de R\$ 11.173,83 e não o valor de R\$ 83.844,37, conforme relata a equipe.

Impõe frisar que, o valor de R\$ 76.462,96 de restos a pagar não processados de exercícios anteriores (2016) é referente a despesas de pavimentação asfálticas decorrente de um convênio com a Caixa Econômica Federal e que está pendente de pagamento, em razão de na época do convênio a Caixa Econômica não autorizou a última medição por não aceitar o serviço executado pelo Gestor da época.

Em consideração a isso, estamos encaminhando cópia do Relatório Resumo de Empreendimento, onde consta o saldo de R\$ 76.462,96, Cópia do Extrato do Empenho – Restos a Pagar nº 642/2016 e Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica a Pagar (DOC.nº 06).

Portanto, conforme pode ser observado na tabela abaixo, a disponibilidade financeira na conta do FUNDEB – Banco do Brasil nº 10.235-0, passou para o exercício seguinte com folga no saldo de R\$ 246.895,98. Assim, pagando o valor em restos a pagar e consignações de R\$ 11.173,83, ainda sobrava um valor de disponibilidade líquida de R\$ 235.722,15.



FONTE	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020		SITUAÇÃO EM 31/12/2020		DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DIFERENÇA
		VALOR RESTOS A PAGAR/CONSIGNAÇÕES	INSCRITO EM A	SALDO BANCÁRIO	EM A	
18, 19, 31	FUNDEB 60% E 40%	R\$ 7.381,41 R\$ 3.792,42		R\$ 246.895,98		R\$ 235.722,15
27,29,43	TRANSFERENCIA RECURSOS NACIONAL SOCIAL FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL		R\$ 2.450,00	R\$ 156.061,58		R\$ 153.611,59

Isto posto, houve um equívoco por parte da r. equipe ao relatar que não haveria disponibilidade financeira para cobrir os valores inscritos em restos a pagar na fonte FUNDEB e para comprovar estamos anexando os Demonstrativos dos saldos bancários por fonte de recursos e a relação de restos a pagar também por fonte de recursos (DOC. nº06).

Por fim, em relação as fontes 27, 29 e 43, no valor total de R\$ 2.450,00; também houve um equívoco por parte da r. equipe, visto que demonstramos supra que nas contas do Banco do Brasil nº 15.867-4; 16.305-8; 16.307-4; os saldos em 31/12/2020 totalizaram R\$ R\$ 156.061,58. Assim, pagando o valor de R\$ 2.450,00 ainda sobrava uma disponibilidade financeira líquida de R\$ 153.611,59, portanto não vislumbrando inscrição de restos a pagar sem que houvesse recurso financeiro, o que pode ser comprovado nos documentos em anexo citados.

Diante do exposto, bem como as cópias de relatórios apresentados, resta comprovado que não houve a suposta irregularidade aduzida, assim, requer-se que seja tida como sanada a presente irregularidade.

### Análise da defesa:

#### 1 - Grupos de Fontes: 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB, no valor de -R\$ 83.844,37:

O interessado informa que o valor dos restos a pagar é de R\$ 11.173,83 e não de R\$ 83.844,37, pois o valor de R\$ 76.462,96 de restos a pagar não processados de exercícios anteriores (2016), refere-se a despesas de pavimentação asfáltica decorrentes de convênio com a Caixa Econômica Federal e que está pendente de pagamento em razão da Caixa não autorizar a última medição por não aceitar o serviço executado pelo gestor da época.

O interessado junta cópia do extrato de empenho – Restos a Pagar nº 642/2016 e demonstrativo das despesas por categoria econômica a pagar (Doc. Nº 06 - pág. 65 a 68/99 - DEFESA\_615285\_2021\_01, Doc. Nº 213555/2021).

Não assiste razão ao interessado, haja vista que a Fonte 18 – Fundeb apresentava saldo zero em 31/12/2020, conforme consta no sistema APLIC>Informes Mensais>LRF>Disponibilidade de Caixa e dos restos a pagar:

Fonte...	Descrição da fonte de recursos	Disponibilidade (A)	RPD de Exercícios A...	RPD do Exercício (C)	RPNP de Exercícios An...	Demais Obrigações Fina...	Insuficiência Financeira no ...	(In)Disponibilidade Caixa Líq...	RPNP do Exercício
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo e	0,00	0,00	7.381,41	76.462,96	0,00	0,00	-83.844,37	0,00
TOTAL		0,00	0,00	7.381,41	76.462,96	0,00	0,00	-83.844,37	0,00

#### 2 - Grupos de Fontes: 21, 27, 29, 43 – Recursos Vinculados à Assistência Social, no valor de -R\$ 2.450,00.

O interessado informa que nas contas do Banco do Brasil nº 15.867-4; 16.305-8; 16.307-4; os



saldos em 31/12/2020 totalizaram R\$ R\$ 156.061,58. Assim, pagando o valor de R\$ 2.450,00 ainda sobrava uma disponibilidade financeira líquida de R\$ 153.611,59, portanto não vislumbrando inscrição de restos a pagar sem que houvesse recurso financeiro.

Não assiste razão ao interessado, haja vista que a Fonte 29 – FNAS apresentava saldo zero em 31/12/2020, conforme consta no sistema APLIC>Informes Mensais>LRF>Disponibilidade de Caixa e dos restos a pagar:

Fonte	Descrição da fonte de recursos	Disponibilidade (A)	RPP de Exercícios Ant.	RPP do Exercício (C)	RPNP de Exercícios Ant.	Demais Obrigações Fina.	Institucional Financeira no ...	(B)Disponibilidade Caixa Líq.	RPNP do Exercício
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.450,00
<b>SOMA</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.450,00</b>

Situação da análise: **MANTIDO**

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1 ) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação nas Fonte de Recursos: 0.1.24.000000, 0.1.26.076000, e 0.1.47.000000. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Em 2020 foi apurado a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na Fonte: 1.24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R\$ 751.753,39, na Fonte: 26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde, no valor de R\$ R\$ 9.204,79, e na Fonte: 47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ R\$ 19.000,00, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO, Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito do Relatório Preliminar.

Ressalta-se que as Fontes 00, 01 e 02 foram analisadas em conjunto.

Os Créditos Adicionais utilizando o Excesso de Arrecadação nas Fontes de Recursos 0.1.24.000000, 0.1.26.076000, e 0.1.47.000000 foram autorizados por Leis Municipal e Abertos por Decretos do Poder Executivo, conforme mapeamento abaixo, extraídos da Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Por Dotação/Fonte/Tipo/Lei/Decreto/fontes de financiamento e a utilização dos recursos, utilizando como parâmetro o Detalhamento da Dotação Orçamentária previstas nas Leis autorizativas e nos Decretos de aberturas dos créditos adicionais foram extraídos da consulta APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações>Detalhamento da Dotação:

CRÉDITOS ADICIONAIS DE 2020												
TIPO DE RECURSO: EXCESSO DE CONVÊNIO E EXCESSO DE ARRECADÇÃO												
FONTES DE RECURSOS SEM DISPONIBILIDADES: 0.1.24.000000, 0.1.26.076000 e 0.1.47.000000												
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: VALORES EMPENHADOS												
UG	Data	Dotação	Elemento	Fonte	TipoRecurso	TipoAlteracao	Lei	Numero	Decr numero	Valor	Dotação Atualizada	Empenhado
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO	10/08/2020	05.065.10.305.9240.22285.3.3.90	30	0.1.26.076000	Excesso de Convênios	Crédito Especial	00573/2020	000.22/2020		36.736,20	36.736,20	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO	26/08/2020	02.030.15.451.60.10.1195.3.3.90	39	0.1.24.000000	Excesso de Convênios	Crédito Especial	00580/2020	000.28/2020		800.000,00	800.000,00	47.998,39
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO	27/10/2020	05.065.10.305.9240.1196.4.4.90	52	0.1.47.000000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	00586/2020	000.38/2020		19.000,00	19.000,00	17.500,00
Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Por dotação/Fonte/Tipo/Lei/Decreto										855.736,20		
Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas Alterações												

**Utilização do Crédito Aberto:**



Consultando o sistema APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações>Detalhamento da Dotação, utilizando como parâmetro o Detalhamento da Dotação Orçamentária previstas nas Leis autorizativas e nos Decretos de aberturas dos créditos adicionais, constata-se a utilização dos créditos orçamentários oriundos dos créditos adicionais abertos em 2020, conforme mapeamento acima.

Em resumo, foram abertos créditos por excesso de arrecadação sem disponibilidade de recursos na Fonte: 1.24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R\$ 751.753,39, sendo empenhado/utilizado o recurso no valor de R\$ 47.998,39; na Fonte: 26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde, no valor de R\$ R\$ 9.204,79, não havendo empenho/utilizado do recurso e na Fonte: 47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ R\$ 19.000,00, havendo empenhado/utilizado recurso no valor de R\$ 17.500,00.

### Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

5.1) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação nas Fonte de Recursos: 0.1.24.000000, 0.1.26.076000, e 0.1.47.000000. - Tópico - 3.1.3.1.

#### ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe Técnica, impõe informar que não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação nas fontes 0.1.24.070000, 0.1.26.076000 r 0.1.47.000000, vejamos:

A Lei nº 573/2020 e o Decreto nº 022/2020 criaram a atividade 2265 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, fonte de recurso 0.1.23.076000 no valor de R\$ 36.736,20. O excesso de arrecadação na rubrica da receita – 171899130000 - Transferência Rec. Prog. Enfrentamento Coronavírus - LC 173, art. 5 inciso I - para a saúde, na verdade é o valor de R\$ 37.117,52 arrecadada para mais, saldo do Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada -DOC, nº 07).

Através da Lei nº 580/2020 e do Decreto nº 028/2020 foi aberto o crédito Especial na fonte de recurso 0.1.24.070000, em razão do provável Excesso de Arrecadação pelo Termo de Convênio nº 0339/2020/SINFRA, no valor de R\$ 800.000,00, conforme cópia do Termo em anexo.

Já a Lei nº 586/2020 e o Decreto nº 38/2020 foi aberto o crédito no valor de R\$ 19.000,00; em razão do excesso de arrecadação proveniente de recursos recebido do Ministério Saúde/Gabinete do Ministro (Portaria nº 3.325 de 16/12/2019) que autoriza o repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais. Referido repasse, para aquisição de câmaras refrigeradas para as salas de imunização da Rede de Frio, contemplou o município de Tesouro (Resolução CIB/MT nº 065 de agosto de 2019).

### Análise da defesa:

#### 1 – FONTE: 0.1.26.076000

A defesa informa que houve excesso de arrecadação na rubrica da receita – 171899130000 - Transferência Rec. Prog. Enfrentamento Coronavírus - LC 173, art. 5 inciso I - para a saúde, na verdade é o valor de R\$ 37.117,52 arrecadada para mais, saldo do Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada -DOC.



nº 07 - pág. 90 a 97/99 - DEFESA\_615285\_2021\_01, Doc. Nº 213555/2021).

Cabe ressaltar que as informações encaminhadas no APLIC diverge das que foram encaminhadas na defesa.

Diante da informações encaminhadas na defesa a irregularidade será sanada.

## **2 – FONTE: 0.1.24.070000**

A defesa informa que Através da Lei nº 580/2020 e do Decreto nº 028/2020 foi aberto o crédito Especial na fonte de recurso 0.1.24.070000, em razão do provável Excesso de Arrecadação pelo Termo de Convênio nº 0339/2020/SINFRA, no valor de R\$ 800.000,00, conforme cópia do Termo em anexo (pág. 79 a 88/99 - DEFESA\_615285\_2021\_01, Doc. Nº 213555/2021).

No convênio, assinado em 13.08.2020, com vigência de 365 dias, contados a partir da data de assinatura, há previsão de repasse pela SINFRA-MT no valor de R\$ 800.000,00, contudo não foi acostado pela defesa documentos que comprovem se houve repasse dos recursos.

Diante da previsão de recebimento de recursos pelo órgão concedente e da não realização dos repasses em 2020, considera-se sanado o apontamento.

## **3 – FONTE: 0.1.47.000000**

A defesa informa que através da Lei nº 586/2020 e o Decreto nº 38/2020 foi aberto o crédito no valor de R\$ 19.000,00, em razão do excesso de arrecadação proveniente de recursos recebido do Ministério Saúde/Gabinete do Ministro (Portaria nº 3.325 de 16/12/2019) que autoriza o repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais. Referido repasse, para aquisição de câmaras refrigeradas para as salas de imunização da Rede de Frio, contemplou o município de Tesouro (Resolução CIB/MT nº 065 de agosto de 2019).

O defendente acostou o Detalhamento do Pagamento do STN, conforme OB nº 814594 de 08/07/2020, no valor de R\$ 19.000,00 (pág. 89/99 - DEFESA\_615285\_2021\_01, Doc. Nº 213555/2021).

Assiste razão ao interessado, tendo em vista que foi aberto o crédito adicional especial para atender a ação fortalecimento do sistema nacional de vigilância em saúde com a previsão de recebimento de recursos fundo a fundo no valor de R\$ 19.000,00.

Ressalta-se que a Resolução Normativa nº. 43/2013 – do Tribunal de Contas Mato-grossense, item 12, alínea “a”, menciona que a falta de repasse relativo aos créditos programados e que tenha sido realizada despesa a ser paga com esses recursos, constitui atenuante da gravidade da irregularidade, pois veja-se:

“12. Constituem atenuantes da irregularidade: a) existência de créditos a receber correspondentes à falta de repasse de transferências constitucionais, legais ou voluntárias efetivamente programadas para o exercício, desde que o ente recebedor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso;

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

### **Situação da análise: SANADO**

5.2 ) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior nas Fonte de Recursos 0.1.24.070000, 0.3.15.000000 e 0.3.30.000000. - Tópico - 2. ANÁLISE



DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Em 2020 foi apurado a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na Fonte: 15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 61.000,00, na Fonte: 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R\$ 150.000,00, na Fonte: 30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, no valor de R\$ 500.000,00, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO, Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit do Relatório Preliminar.

Ressalta-se que as Fontes 00, 01 e 02 foram analisadas em conjunto.

Os Créditos Adicionais utilizando o Superávit Financeiro nas Fontes de Recursos 0.1.24.070000, 0.3.15.000000 e 0.3.30.000000 foram autorizados por Leis Municipal e Abertos por Decretos do Poder Executivo, conforme mapeamento abaixo, deste relatório, extraídos da Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Por Dotação/Fonte/Tipo/Lei/Decreto/fontes de financiamento e a utilização dos recursos, utilizando como parâmetro o Detalhamento da Dotação Orçamentária previstas nas Leis autorizativas e nos Decretos de aberturas dos créditos adicionais foram extraídos da consulta APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações>Detalhamento da Dotação:

CRÉDITOS ADICIONAIS DE 2020											
TIPO DE RECURSO: SUPERÁVIT FINANCEIRO											
FONTES DE RECURSOS SEM DISPONIBILIDADE: 0.1.24.070000, 0.3.15.000000 e 0.3.30.000000											
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - VALORES EMPENHADOS											
UG	Data	Dotação	Elemento	Fonte	Tipo Recurso	Tipo Alteração	Lei Número	Decr. número	Valor	Atualizado	Empenhado
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO	06/02/2020	02.080.26782.7010.11035.4.4.90	510	0.30.000000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	00568/2020	00003/2020	900.000,00	418.691,14	500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO	07/04/2020	02.025.12361.5020.22155.4.4.90	510	0.15.000000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	00569/2020	00011/2020	55.520,00	55.520,00	54.464,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO	07/04/2020	02.025.12361.5020.22155.3.3.90	300	0.15.000000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	00569/2020	00011/2020	5.480,00	5.480,00	4.040,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO	22/05/2020	02.080.04122.7010.11192.4.4.90	510	0.24.070000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	00572/2020	00015/2020	150.000,00	150.000,00	0,00
Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Por dotação/Fonte/Tipo/Lei/Decreto									711.000,00		
Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas Alterações											

**Utilização do Crédito Aberto:**

Consultando o sistema APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações>Detalhamento da Dotação, utilizando como parâmetro o Detalhamento da Dotação Orçamentária previstas nas Leis autorizativas e nos Decretos de aberturas dos créditos adicionais, constata-se a utilização dos créditos orçamentários oriundos dos créditos adicionais abertos em 2020, conforme mapeamento acima.

Em resumo, foram abertos créditos por superávit financeiro de exercício anterior sem disponibilidade de recursos na Fonte: 15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 61.000,00, sendo utilizado/empenhado o valor de R\$ 58.504,00, na Fonte: 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R\$ 150.000,00, não sendo utilizado/empenhado nenhum valor, na Fonte: 30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, no valor de R\$ 500.000,00, sendo utilizado/empenhado o valor de R\$ 500.000,00, conforme mapeamento acima.

**Manifestação da defesa:**

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:



5.2) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior nas Fontes de Recursos 0.1.24.070000, 0.3.15.000000 e 0.3.30.000000. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe Técnica, impõe informar que não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro de Exercício Anterior nas fontes 0.1.24.070000, 0.3315.000000 e 0.3.30.000000, vejamos:

Diz o Art. 43 da Lei nº 4.320/64:

....  
**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

....

**(Grifo e destaque nosso)**

A Lei 0569/2020 e o Decreto nº 011/2020 criaram a atividade 2155 – EXECUTAR O PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – UNIÃO, fonte de recurso 0.3.15.000000 por superávit financeiro apurado em 31/12/2019, através do Balanço Patrimonial no valor de R\$ 61.000,00, conforme saldo bancário da conta corrente nº 8.3987 – 6 – Saldo R\$ 95.457,61 (Demonstrativo de saldo - DOC. nº 08)

Através da Lei nº 0572/2020 e do Decreto nº 015/2020 criamos a atividade 1192 – ADQUIRIR CAMINHONETE, fonte de recurso 0.1.24.070000 por superávit financeiro apurado em 31/12/2019 (Balanço Patrimonial no valor de 150.000,00), conforme saldo bancário referente a Emenda parlamentar nº 53207201900001 do Dep. Federal Adilton Sachetti, junto a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste para aquisição de um veículo caminhonete (Demonstrativo de saldo bancário em anexo).

Já através da Lei nº 0568/2020 e do Decreto nº 003/2020 criamos a atividade 1026 – CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATABURROS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – FETHAB, fonte de recurso 0.3.30.000000 por superávit financeiro apurado através do Balanço Patrimonial em 31/12/2020 no valor de R\$ 500.000,00, conforme saldo bancário na conta nº 14.166-6 – FETHAB (Demonstrativo de saldo em anexo).

Ante o exposto, restou comprovado que existiam recursos financeiros para abertura dos créditos por superávit financeiro, por conseguinte, requer-se que seja considerada sanada a alegada irregularidade

#### **Análise da defesa:**

##### **1 – FONTE: 0.3.15.000000**

A defesa informa que através da Lei 0569/2020 e o Decreto nº 011/2020 criaram a atividade 2155 – EXECUTAR O PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – UNIÃO, fonte de recurso 0.3.15.000000 por superávit financeiro apurado em 31/12/2019, através do Balanço Patrimonial no valor de R\$ 61.000,00, conforme saldo bancário da conta corrente nº 8.3987 – 6 – Saldo R\$ 95.457,61 (Demonstrativo de saldo - DOC. nº 08 - pág. 98/99 - DEFESA\_615285\_2021\_01, Doc. Nº 213555/2021).



Não assiste razão ao interessado, haja vista que a Fonte 15 apresentava saldo zero em 31/12/2019, conforme consta no sistema APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiado por Superávit Financeiro:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - CNPJ: 033433000149 - [Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro]

Sistema > Peças de Planejamento > Prestação de Contas > Informes Mensais > Informes Equiv Imediato > Auditoria > Impressões > Cruzamento de Dados > Ajuda...

**Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro(Detalhado)**

Consulte os dados acumulados até a última carga enviada

Fonte: [Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE]

Fonte(s)	Descrição da fonte de recurso(s)	Detalhe	Detalhamento fonte	Superávit/Déficit...	Créditos Adicio...	Créditos Adicio...	Créditos Adicio...	Créd. Adic. abertos se...
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educac...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-1.219,17	61.000,00	0,00	61.000,00	-61.000,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educac...	002000	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	-908,32	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>				<b>-2.127,49</b>	<b>61.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>61.000,00</b>	<b>-61.000,00</b>

## 2 – FONTE: 0.1.24.070000

A defesa informa que através da Lei nº 0572/2020 e do Decreto nº 015/2020 criamos a atividade 1192 – ADQUIRIR CAMINHONETE, fonte de recurso 0.1.24.070000 por superávit financeiro apurado em 31/12/2019 (Balanço Patrimonial no valor de 150.000,00), conforme saldo bancário referente a Emenda parlamentar nº 53207201900001 do Dep. Federal Adilton Sachetti, junto a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste para aquisição de um veículo caminhonete (Demonstrativo de saldo bancário em anexo - pág. 98/99 - DEFESA\_615285\_2021\_01, Doc. Nº 213555/2021).

Não assiste razão ao interessado, haja vista que a Fonte 24 – Outras Receitas de Convênios apresentava saldo zero em 31/12/2019, conforme consta no sistema APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiado por Superávit Financeiro:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - CNPJ: 033433000149 - [Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro]

Sistema > Peças de Planejamento > Prestação de Contas > Informes Mensais > Informes Equiv Imediato > Auditoria > Impressões > Cruzamento de Dados > Ajuda...

**Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro(Detalhado)**

Consulte os dados acumulados até a última carga enviada

Fonte: [Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)]

Fonte(s)	Descrição da fonte de recurso(s)	Detalhe	Detalhamento fonte	Superávit/Déficit...	Créditos Adicio...	Créditos Adicio...	Créditos Adicio...	Créd. Adic. abertos se...
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (nã...	070000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
<b>SOMA</b>				<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>-150.000,00</b>

## 3 – FONTE: 0.3.30.000000

A defesa informa que através da Lei nº 0568/2020 e do Decreto nº 003/2020 foi criado a atividade 1026 – CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATABURROS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – FETHAB, fonte de recurso 0.3.30.000000 por superávit financeiro apurado através do Balanço Patrimonial em 31/12/2020 no valor de R\$ 500.000,00, conforme saldo bancário na conta nº 14.166-6 – FETHAB (Demonstrativo de saldo em anexo - pág. 98/99 - DEFESA\_615285\_2021\_01, Doc. Nº 213555/2021).

Não assiste razão ao interessado, haja vista que a Fonte 30 – FETHAB apresentava saldo deficitário de R\$ -10.735,97 em 31/12/2019, conforme consta no sistema APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiado por Superávit Financeiro:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - CNPJ: 033433000149 - [Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro]

Sistema > Peças de Planejamento > Prestação de Contas > Informes Mensais > Informes Equiv Imediato > Auditoria > Impressões > Cruzamento de Dados > Ajuda...

**Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro(Detalhado)**

Consulte os dados acumulados até a última carga enviada

Fonte: [Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB]

Fonte(s)	Descrição da fonte de recurso(s)	Detalhe	Detalhamento fonte	Superávit/Déficit...	Créditos Adicio...	Créditos Adicio...	Créditos Adicio...	Créd. Adic. abertos se...
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-10.735,97	500.000,00	0,00	500.000,00	-500.000,00
<b>SOMA</b>				<b>-10.735,97</b>	<b>500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>-500.000,00</b>



**Situação da análise: MANTIDO**

**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1 ) *O texto da LOA referente ao exercício de 2020 não destacou os recursos referentes ao orçamento fiscal em descumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Foi constatado que a LOA referente ao exercício de 2020 não destaca o Orçamento Fiscal, mas apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação, conforme exarado no RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO – LOA acostado ao Apêndice A deste Relatório.

**Manifestação da defesa:**

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *O texto da LOA referente ao exercício de 2020 não destacou os recursos referentes ao orçamento fiscal em descumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Ministério Público de Contas e Nobres Auditores, embora possa ter havido esse descuido de não se ter destacado os recursos referentes ao orçamento fiscal, percebe-se que felizmente este fato não trouxe qualquer prejuízo à análise da LOA por esta e. Corte de Contas.

Diante disto, merece a aplicação neste item do Princípio da Boa-Fé e do artigo 146, inciso II, da Resolução nº14/2007, que prevê que o TCE no exercício do controle externo irá considerar as peculiaridades do caso em concreto.

**Análise da defesa:**

O defendente assevera que embora tenha havido esse descuido de não se ter destacado os recursos referentes ao orçamento fiscal, percebe-se que felizmente este fato não trouxe qualquer prejuízo à análise da LOA por esta e. Corte de Contas.

Diante disso, permanece o apontamento, cabendo recomendação ao jurisdicionado para que nas próximas LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA destaquem os recursos referentes ao orçamento fiscal em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

**Situação da análise: MANTIDO**



### 3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa, conclui-se pelo saneamento dos itens 1.1, 2.2 e 5.1 e pela manutenção dos itens 2.1, 3.1, 3.2, 4.1, 5.2 e 6.1 do relatório técnico preliminar.

#### 3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**ANTONIO LEITE BARBOSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) *Foi constatado divergência do saldo atualizado da dotação orçamentária entre os dados do Aplic e o saldo demonstrado no Balanço Orçamentário do Município. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.2 ) SANADO

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) *Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LDO/2020, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que compõem a Lei não foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2 ) *A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1 ) *Em 2020 foi apurado Indisponibilidade de Caixa Líquida para pagamentos de Restos a Pagar Processados e Não Processados nos grupos de Fontes: 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB, no valor de -R\$ 83.844,37 e 21, 27, 29, 43 – Recursos Vinculados à Assistência Social, no valor de -R\$ 2.450,00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1 ) SANADO

5.2 ) *Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior nas Fonte de Recursos 0.1.24.070000, 0.3.15.000000 e 0.3.30.000000. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1 ) *O texto da LOA referente ao exercício de 2020 não destacou os recursos referentes ao orçamento fiscal em descumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2021.

---

JOAO ROBERTO DE PROENCA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA